



TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2013
CPL/FMS/SMS/PMVR

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0645/2013/SMS/PMVR, em cumprimento o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente e os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO:

- 1.1- Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes recém-nascidos, crianças e adultos, de alto risco de vida e de caráter eletivo, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sempre acompanhados por médico, enfermeiro e motorista, em ambulância UTI móvel**, conforme descrições, trajetos e demais condições constantes no Anexo I deste edital.

2- DA HORA, DATA E LOCAL DA LICITAÇÃO:

- 2.1- A licitação será realizada às **10h:00min.** do dia **09** de **setembro** de **2013**, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, situada na Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda/RJ - CEP 27.295-390 – Telefone/Fax (24) 3347.2546, 3347.4581 ou 3339-9630, onde serão recebidos os envelopes **"documentação"** e **"proposta"**.

3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

- 3.1- Para participar desta licitação, os interessados deverão estar cadastrados no Registro de Licitantes da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR** ou do **HSJB – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/PMVR**, ou na **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/PMVR**, na categoria específica objeto deste edital.
- 3.2- Os interessados não cadastrados poderão participar da licitação desde que requeiram sua inscrição até o terceiro dia anterior à data designada para a abertura dos envelopes, desde que o pedido de cadastramento haja sido deferido.

4- DA CREDENCIAÇÃO:

- 4.1- Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação fica condicionada à apresentação de procuração ou carta de credenciamento do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentado juntamente com o documento de identidade cópia do contrato social, indicando tal qualificação.



5- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 5.1- A licitante deverá apresentar os documentos de "**habilitação**" e "**proposta**" em dois (2) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:
- 5.1.1- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR
ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____/CP/L/FMS/SMS/PMVR
DATA E HORA DA LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
- 5.1.2- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR
ENVELOPE "B" – PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____/CP/L/FMS/SMS/PMVR
DATA E HORA DA LICITAÇÃO

6- DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE "A":

- 6.1- No **ENVELOPE "A"** deverá conter internamente a seguinte **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** da empresa licitante, sob pena de inabilitação:
- 6.1.1- **Certificado de Registro Cadastral de Licitantes – CRCL**, emitido pela **Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SMS/PMVR** ou do **HSJB – Hospital São João Batista/PMVR**, ou **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, emitido pela **Coordenadoria Geral de Licitação/SMG/PMVR**, com prazo de validade vigente;
- 6.1.2- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.3- Prova de regularidade com as Fazendas:
- 6.1.3.1- **Federal** (relativas a tributos administrados pela **Receita Federal do Brasil** e a inscrições em **Dívida Ativa da União**, junto à **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**), com prazo de validade vigente;
- 6.1.3.2- **Estadual**, com prazo de validade vigente;
- 6.1.3.2.1- As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
- 6.1.3.3- **Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;



- 6.1.4- Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débito – CND**, com prazo de validade vigente;
- 6.1.5- Prova de regularidade com o **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação de **Certificado**, com prazo de validade vigente;
- 6.1.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;
- 6.1.7- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA e CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;
- 6.1.7.1- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão;
- 6.1.8- Comprovação de ser dotada de Capital Social devidamente integralizado ou de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.1.9- Prova de **registro** ou **inscrição** da licitante na **entidade profissional competente**, com prazo de validade vigente;
- 6.1.10- Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;
- 6.1.10.1- A(s) **certidão(ões)** ou **atestado(s)** deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;
- 6.1.11- **Declaração da licitante** que dispõe de **veículo ambulância UTI Móvel**, em boas condições de uso e conservação, **equipada dos equipamentos descritos no subitem 10.1** deste edital, necessários à perfeita execução dos serviços. **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ sob o nº _____, em atendimento o que dispõe o subitem 6.1.11 do Edital de Tomada de Preços nº 000/2013/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara que dispõe de veículo ambulância UTI móvel, em boas condições de uso e conservação, equipada dos equipamentos descritos no subitem 10.1 do Edital ora mencionado, necessários à perfeita execução dos serviços.

Local e data

 NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- 6.1.12- **Declaração da licitante** da não existência de fatos supervenientes que impeçam sua habilitação na presente licitação. **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**



DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ sob o nº _____, em atendimento o que dispõe o subitem 6.1.12 do Edital de Tomada de Preços nº 000/2013/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

6.1.13- Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998. (SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, em atendimento o que dispõe o subitem 6.1.13 do Edital de Tomada de Preços nº 000/2013/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

6.2- CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

6.2.1- Para participar da licitação na condição de **MICROEMPRESA** e/ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** a licitante deverá apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** e **DECLARAÇÃO** de sua situação para fins do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006. A **DECLARAÇÃO** deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem inseridos nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar. (SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº - Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe a Tomada de Preços nº ____/____/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara para os devidos fins de direito que está enquadrada como (Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando, portanto, legal para exercer dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da citada Lei.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

6.2.2- A **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que participar da licitação e possuir restrição em qualquer dos documentos de **REGULARIDADE FISCAL**, terá a sua documentação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;



- 6.2.3- O benefício de que trata o subitem 6.2.2 não eximirá a **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- 6.2.4- A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 6.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 6.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, a Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR aceitará como válidas aquelas expedidas até **90 (NOVENTA) DIAS** imediatamente anteriores à data da apresentação da proposta;
- 6.4- Os documentos emitidos via **INTERNET** serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, através dos endereços eletrônicos dos Órgãos emissores. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do Órgão emissor, prevalecerá o último ainda que emitido posteriormente ao primeiro;
- 6.5- Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da unidade que realiza a licitação.

7- DA PROPOSTA – ENVELOPE “B”:

- 7.1- No **ENVELOPE “B”** deverá conter internamente a **PROPOSTA** obrigatoriamente preenchida dos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 7.1.1- Constar redigida em língua portuguesa, datilografada ou em impressão informatizada, sem emendas, rasuras ou entrelinha, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
- 7.1.2- Constar de forma clara e inequívoca as **descrições dos serviços**, em consonância com o **Anexo I** deste edital, **os preços unitários e totais propostos para cada item**, neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguros, motorista, enfermeiro, médico, combustíveis, manutenção do veículo, e tudo mais necessário para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, sendo todas de responsabilidade da licitante;
- 7.1.3- Constar o **preço total global**, em algarismos e por extenso (**resultante da soma dos preços totais dos itens constantes da proposta**);
- 7.1.4- Constar prazo de **validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de realização desta licitação;
- 7.1.5- Constar o nome da empresa, endereço, nº do CNPJ/MF, nome do banco, agência e nº da conta bancária.
- 7.2- A licitante deverá formular sua proposta com **preço de uma (1) taxa considerando trajeto de ida e volta para os serviços descritos nos itens 01 até 10 do Anexo I**



deste edital. Quanto ao **item 11**, com **preço por quilômetro rodado**, que compreende o trajeto contado entre a saída da ambulância no local onde o paciente encontra-se internado e encerrado quando da chegada da ambulância no mesmo local.

- 7.3- A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo poderá ser motivo de desclassificação da proposta.

8- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 8.1- Abertura do envelope "A" – documentação – e sua apreciação;
- 8.2- Devolução dos envelopes "B" – proposta – fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
- 8.3- Abertura dos envelopes "proposta" dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 8.4- Todos os documentos contidos nos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, pelos representantes das licitantes presentes, e serão anexados ao processo de licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas;
- 8.5- Durante os trabalhos da Comissão, somente será permitida manifestação, oral ou escrita, nos termos do item 03 (três) deste edital;
- 8.6- Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste edital, levar-se-á em consideração o critério do **menor preço total global (resultante da soma dos preços totais dos itens componentes da proposta)**, de acordo com o parágrafo 1º, inciso I, artigo 45 da Lei nº 8.666/93;
- 8.7- O julgamento, com a classificação das propostas, será conhecido através de edital classificatório;
- 8.8- Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando à desclassificação;
- 8.9- No caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;
- 8.10- No caso de empate entre duas (2) ou mais propostas, será realizado sorteio pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, na forma do artigo 45, § 2º da lei nº 8.666/93, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da lei ora mencionada;
- 8.11- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem as exigências contidas no subitem 6.2.1 deste edital. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas



MICROEMPRESAS e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à de menor valor;

- 8.12- A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;
- 8.13- Ocorrendo empate conforme preceitua o subitem 8.11, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.13.1- A **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** detentora da proposta de menor valor poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- 8.13.2- Se a **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** convocada na forma do subitem imediatamente anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.8 deste Convite, a apresentação de nova proposta;
- 8.13.3- Se houver 02 (duas) ou mais **MICROEMPRESAS** e/ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta;
- 8.14- Se nenhuma **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** satisfizer as exigências contidas no subitem 8.11 deste Convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor preço;
- 8.15- O disposto nos subitens 8.11 a 8.14 desta Tomada de Preços, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por **MICROEMPRESA** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que satisfaça as exigências deste Convite;
- 8.16- Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;
- 8.17- Será desclassificada a proposta que não atender as especificações constantes do Anexo I e as exigências deste edital, bem como aquela que apresentar preços acima dos preços máximos permitidos, ou considerados inexequíveis comparados aos preços de mercado;
- 8.18- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 8.19- A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- 8.20- É facultado à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

9- DO RECURSO:



- 9.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2- O recurso deverá ser datilografado ou digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;
- 9.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas;
- 9.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1- Correrá por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação, sem qualquer ônus para o Município, a prestação dos serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes recém-nascidos, crianças e adultos, de alto risco de vida e de caráter eletivo, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sempre acompanhados por médico, enfermeiro e motorista, em veículo ambulância UTI móvel, composta dos equipamentos elencados a seguir:
 - a) monitor de ECG com três (3) derivações que funcione a bateria com duração de quatro (4) horas;
 - b) oxímetro de pulso que funcione a bateria com duração de quatro (4) horas e possua sensores para recém nascidos e pacientes pediátricos;
 - c) no mínimo duas (2) bombas de infusão peristáltica e duas (2) bombas de infusão de seringa;
 - d) respirador adaptado para pacientes recém-nascido e pediátrico que funcione a bateria de quatro (4) horas;
 - e) cardioversor c/ pás pediátricas e com bateria c/ duração de quatro (4) horas;
 - f) bala de oxigênio;
 - g) Laringoscópio com conjunto de lâminas curvas e retas de numeração 0 a 4;
 - h) Tubos orotracheais de numeração 2 a 10;
 - i) Reanimador pulmonar com reservatório de oxigênio e válvula expiratória, todo de silicone, de tamanho recém-nascido, lactente e pediátrico, acompanhado de máscaras de silicone neonatal (específica para prematuro e recém-nascido à termo) e pediátricas;
 - j) Guia para entubação com limitador;
 - k) No mínimo uma (1) incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo – 12 volts;
 - l) Maleta com medicamentos e materiais obrigatórios, tais como:
 - Lidocaína sem vaso constritor: adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina;
 - Hidrocortizona;
 - Glicose 50%;
 - Soro: glicosado 5%, fisiológico 0,9%, ringer lactato;
 - Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolan e outros;
 - Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, keatar, quelecin e outros;
 - Outros medicamentos necessários: água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinidrato de isossorbitol, furosemide, amiodarona;



- Seringas de vários tamanhos, torneiras de 3 vias, equipo de infusão de 3 vias, sondas visicais, coletores de urina, espátulas de madeira, sondas nosogástricas, eletrodos descartáveis, equipos para drogas fotossensíveis, equipos para bomba de infusão e etc.
- 10.2- Os serviços objeto deste edital serão obrigatoriamente realizados por médico especializado com experiência comprovada, preferencialmente por neonatologista ou pediatra no caso de pacientes recém-nascidos e crianças, e ainda com acompanhamento de técnico de enfermagem e motorista;
 - 10.3- Qualquer profissional da contratada, quando na execução dos serviços, deverá estar devidamente uniformizado de acordo com as suas respectivas funções e identificado mediante crachá;
 - 10.4- A prestação dos serviços deverá ser feita em todos os dias da semana, inclusive feriados, de acordo com as necessidades do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá prévia autorização/chamada, por escrito, para a aludida prestação, constando nome do paciente, local onde se encontra, dia e horário, trajeto, assinatura e nome legível do solicitante com carimbo;
 - 10.5- As chamadas para prestação dos serviços, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, deverão ser feitas da seguinte forma:
 - 10.5.1- Chamadas para os trajetos descritos nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (dentro do Município de Volta Redonda/RJ, e deste para os Municípios de Barra Mansa/RJ e Resende/RJ), com atendimento de no mínimo de uma (1) hora, não permitindo atrasos;
 - 10.5.2- Chamadas para os trajetos descritos nos itens 07, 08, 09, 10, e 11 (Volta Redonda/RJ até Rio de Janeiro/Capital, Volta Redonda a São Paulo/Capital, Volta Redonda a Bauru/SP, e Volta Redonda para outros locais não relacionados no objeto), com atendimento em até duas (02) horas, não permitindo atrasos;
 - 10.6- A chamada deverá ser confirmada pela contratada através de "fax" ou "e-mail", com exceção nos plantões de sobreaviso;
 - 10.7- Os locais e horários para comparecimento da ambulância, com médico, motorista e enfermeiro, para a prestação dos serviços, serão informados pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR** no ato da chamada;
 - 10.8- A contratada fica obrigada a permanecer no local/destino do trajeto por período até 01 (uma) hora para os serviços descritos nos itens 01 e 02, e por período até 02 (duas) horas para os serviços descritos nos demais itens do Anexo I deste edital;
 - 10.9- O Município pagará à Contratada o valor adicional de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora que exceda até no máximo em duas (2) aos períodos estipulados no subitem 10.8 deste edital;



- 10.10- Somente serão reconhecidas como serviços autorizados pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, aqueles que tiverem os impressos preenchidos, assinados e devidamente identificados;
- 10.11- A Contratada deverá informar ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, a escala dos médicos e enfermeiros, com número de telefone para contato e de sobreaviso;
- 10.12- A prestação dos serviços objeto deste edital deverá atender a Resolução nº 1.672/2003, do CFM – Conselho Federal de Medicina, e a Resolução nº 375/2011, do Conselho Federal de Enfermagem;
- 10.13- Qualquer veículo ambulância utilizado na prestação dos serviços deverá estar em conformidade com as determinações legais dos órgãos fiscalizadores, tais como: Vigilância Sanitária, Conselho Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia e DETRAN, inclusive responsabilizar-se pelo rigoroso cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar;
- 10.14- As condições de uso do veículo serão objeto de inspeção a ser realizada pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA** sempre que for julgada necessária;
- 10.15- As despesas do veículo com licenciamento, pagamento de pedágios, depreciação, seguro obrigatório e outros, taxas, multas de trânsito, combustível, lubrificante, manutenção de qualquer natureza preventiva e corretiva, reposição de peças, e danos causados a terceiros e por terceiros correrão por conta da Contratada;
- 10.16- Todas as despesas com mão-de-obra, incluindo salários e encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado no serviço serão por conta da Contratada;
- 10.17- O motorista do veículo deverá dispor de forma permanente e obrigatória, sempre em condições de uso, de dispositivo de comunicação à distância que permita a sua pronta localização e comunicação;
- 10.18- O Município poderá exigir da Contratada o afastamento ou substituição, incontinenti, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;
- 10.19- A remoção de paciente deverá ser feita acompanhada do relatório médico descritivo dos serviços realizados, devidamente assinado e com o número do registro do Conselho Regional de Medicina do médico transferente, que passará a integrar o prontuário do paciente;
- 10.20- A Fiscalização e Supervisão efetuadas pelo Município serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA**, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

11- DA CONTRATAÇÃO:



- 11.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, devendo a adjudicatária assiná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;
- 11.2- É facultado à Administração no caso do adjudicatário não aceitar ou retirar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais prazos e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 11.3- A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;
- 11.4- A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o Município isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou pressupostos da contratada;
- 11.5- A contratada fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente da ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

12- DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 12.1- Para efeito de pagamento, a contratada deverá extrair nota fiscal/fatura a cada 30 (trinta) dias, compreendendo descrições e quantidades dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará a **GERÊNCIA FINANCEIRA/FMS/SMS/PMVR**, que efetuará o **PAGAMENTO** em até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços;
- 12.2- Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato. Após esse período, poderá ser permitida a repactuação, para mais ou para menos, para vigorar por igual período, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato devidamente formalizada e justificada;
- 12.3- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações, caso haja acordo entre as partes, mediante feita de termo aditivo;
- 12.4- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;



- 12.5- Qualquer pagamento devido à contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Município, de quitação das obrigações decorrentes no subitem 11.3 deste edital, vencidas até o mês anterior do pagamento;
- 12.6- Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR.**

13- DAS PENALIDADES:

- 13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo estabelecimento contratado será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia do estabelecimento contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;
- 13.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- 13.2.1- Advertência;
- 13.2.2- Multa administrativa graduável, conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor global, exceder ao equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;
- 13.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que à contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 13.1 deste edital.
- 13.3- Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 13.4- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº8.666/93;
- 13.5- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres das Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do FMS/SMS/PMVR.



14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 14.2- A Municipalidade se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 14.3- A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;
- 14.4- Poderá ser solicitado de qualquer licitante, informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;
- 14.5- A despesa decorrente deste edital correrá à contada dotação orçamentária nº 3.50.10.302.0227.2.007 – 3390.3900.99 (350.495);
- 14.6- Quaisquer informações quanto aos termos deste edital serão prestadas pela **Comissão Permanente de licitação/SMS/PMVR** – Rua 566, nº 31 – bairro Nossa Senhora das Graças/Volta Redonda/RJ. – Telefax (24) 3347.2546, 3347.4581 ou 3339-9630;
- 14.7- O presente é considerado completo se composto dos seguintes **ANEXOS**:
- a) **ANEXO I – DESCRIÇÕES, TRAJETOS E DEMAIS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS;**
- b) **ANEXO II – MINUTA DO FUTURO CONTRATO.**

Volta Redonda/RJ, 21 de agosto de 2013

EDSON DA SILVA ALVARENGA
CPL/FMS/SMS/PMVR



ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2013/CPL/FMS/SMS/PMVR
DESCRIÇÕES, TRAJETOS E DEMAIS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes recém-nascidos, crianças e adultos de alto risco de vida e de caráter eletivo, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sempre acompanhados por médico, enfermeiro e motorista, em ambulância UTI móvel, conforme descrições, trajetos e demais condições constantes do quadro a seguir:

ITEM	QUANT ANUAL	UNID	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO ESTIMATIVO	
				PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	640	u	Remoção de paciente com idade superior a 12 anos. TRAJETO: Dentro do Município de Volta Redonda/RJ.	455,00	291.200,00
02	160	u	Remoção de paciente com idade de 01 dia a 12 anos. TRAJETO: Dentro do Município de Volta Redonda/RJ.	455,00	72.800,00
03	130	u	Remoção de paciente com idade superior a 12 anos. TRAJETO: Volta Redonda/RJ até Barra Mansa/RJ.	455,00	59.150,00
04	130	u	Remoção de paciente com idade de 01 dia a 12 anos. TRAJETO: Volta Redonda/RJ até Barra Mansa/RJ.	455,00	59.150,00
05	15	u	Remoção de Paciente com idade superior a 12 anos. TRAJETO: Volta Redonda/RJ até Resende/RJ.	689,00	10.335,00
06	15	u	Remoção de paciente com idade de 01 dia a 12 anos. TRAJETO: Volta Redonda/RJ até Resende/RJ.	689,00	10.335,00
07	12	u	Remoção de paciente com idade superior a 12 anos. TRAJETO: Volta Redonda/RJ até Rio de Janeiro/Capital.	1.586,00	19.032,00
08	12	u.	Remoção de paciente com idade de 01 dia a 12 anos. TRAJETO: Volta Redonda/RJ até Rio de Janeiro/Capital	1.586,00	19.032,00
09	8	u	Remoção de paciente de qualquer idade. TRAJETO: Volta Redonda/RJ até São Paulo/Capital.	2.470,00	19.760,00
10	2	u.	Remoção de paciente de qualquer idade. TRAJETO: Volta Redonda/RJ até Bauru/SP.	4.927,00	9.854,00
11	5.500	km	Remoção de paciente de qualquer idade. TRAJETO: Volta Redonda/RJ para outros locais não relacionados neste objeto.	4,90	26.950,00
12	160	u	Valor adicional de espera (a partir da 1ª hora até o máximo de 02 horas).	50,00	8.000,00
PREÇO TOTAL GLOBAL				605.598,00	

Volta Redonda/RJ, 21 de agosto de 2013

EDSON DA SILVA ALVARENGA
CPL/FMS/SMS/PMVR



ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2013/CPL/FMS/SMS/PMVR
MINUTA FUTURO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ /2013/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS** e a empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 – IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SUELY DAS GRAÇAS ALVES PINTO**, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade nº 12831126-3, expedida pelo IFP/RJ., e inscrita no CPF/MF sob o nº 530.139.567-04, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na – CEP nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por,,, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pelo e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0645/2013/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de **transporte inter-hospitalar de pacientes recém-nascidos, crianças e adultos, de alto risco de vida e de caráter eletivo, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sempre acompanhados por médico, enfermeiro e motorista, em ambulância UTI móvel**, conforme descrições e condições contidas no Edital da **Tomada de Preços nº 000/2013-CPL/FMS/SMS/PMVR**, obedecendo às descrições, trajetos e demais condições constantes do quadro a seguir:



ITEM	QUANT ANUAL	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	640	u	Remoção de paciente com idade superior a 12 anos. TRAJETO: Dentro do Município de Volta Redonda/RJ.		
02	160	u	Remoção de paciente com idade de 01 dia a 12 anos. TRAJETO: Dentro do Município de Volta Redonda/RJ.		
03	130	u	Remoção de paciente com idade superior a 12 anos. TRAJETO: Volta Redonda/RJ até Barra Mansa/RJ.		
04	130	u	Remoção de paciente com idade de 01 dia a 12 anos. TRAJETO: Volta Redonda/RJ até Barra Mansa/RJ.		
05	15	u	Remoção de Paciente com idade superior a 12 anos. TRAJETO: Volta Redonda/RJ até Resende/RJ.		
06	15	u	Remoção de paciente com idade de 01 dia a 12 anos. TRAJETO: Volta Redonda/RJ até Resende/RJ.		
07	12	u	Remoção de paciente com idade superior a 12 anos. TRAJETO: Volta Redonda/RJ até Rio de Janeiro/Capital.		
08	12	u.	Remoção de paciente com idade de 01 dia a 12 anos. TRAJETO: Volta Redonda/RJ até Rio de Janeiro/Capital		
09	08	u	Remoção de paciente de qualquer idade. TRAJETO: Volta Redonda/RJ até São Paulo/Capital.		
10	2	u.	Remoção de paciente de qualquer idade. TRAJETO: Volta Redonda/RJ até Bauru/SP.		
11	5.500	km	Remoção de paciente de qualquer idade. TRAJETO: Volta Redonda/RJ para outros locais não relacionados neste objeto.		
12	160	u	Valor adicional de espera (a partir da 1ª hora até o máximo de 02 horas).		
PREÇO TOTAL GLOBAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada ao **MUNICÍPIO**, por intermédio de aviso ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO (DIPA)**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **MUNICÍPIO**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO – DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS NORMAS GERAIS:



Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- 1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3- O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, através do **DIPA/SMS/PMVR**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, efetuada pelo **DIPA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, conferidos e aprovados pelo **DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento que deverá ser



encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias à Gerência Financeira/FMS/SM/PMVR, para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 5.1- Efetuar o transporte inter-hospitalar de pacientes recém-nascidos, crianças e adultos, de alto risco de vida e de caráter eletivo, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sempre acompanhados por médico, enfermeiro e motorista, em veículo ambulância UTI móvel, composta dos equipamentos elencados a seguir:
- a) monitor de ECG com três (3) derivações que funcione a bateria com duração de quatro (4) horas;
 - b) oxímetro de pulso que funcione a bateria com duração de quatro (4) horas e possua sensores para recém nascidos e pacientes pediátricos;
 - c) no mínimo duas (2) bombas de infusão peristáltica e duas (2) bombas de infusão de seringa;
 - d) respirador adaptado para pacientes recém-nascido e pediátrico que funcione a bateria de quatro (4) horas;
 - e) cardioversor c/ pás pediátricas e com bateria c/ duração de quatro (4) horas;
 - f) bala de oxigênio;
 - g) Laringoscópio com conjunto de lâminas curvas e retas de numeração 0 a 4;
 - h) Tubos orotranqueais de numeração 2 a 10;
 - i) Reanimador pulmonar com reservatório de oxigênio e válvula expiratória, todo de silicone, de tamanho recém-nascido, lactente e pediátrico, acompanhado de máscaras de silicone neonatal (específica para prematuro e recém-nascido à termo) e pediátricas;
 - j) Guia para entubação com limitador;
 - k) No mínimo uma (1) incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo – 12 volts;
 - l) Maleta com medicamentos e materiais obrigatórios, tais como:
 - Lidocaína sem vaso constritor: adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina;
 - Hidrocortizona;
 - Glicose 50%;
 - Soro: glicosado 5%, fisiológico 0,9%, ringer lactato;
 - Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolam e outros;
 - Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, keatar, quelecin e outros;
 - Outros medicamentos necessários: água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinidrato de isossorbitol, furosemide, amiodarona;
 - Seringas de vários tamanhos, torneiras de 3 vias, equipo de infusão de 3 vias, sondas visuais, coletores de urina, espátulas de madeira, sondas nosogástricas, eletrodos descartáveis, equipos para drogas fotossensíveis, equipos para bomba de infusão e etc.
- 5.2- Atender as chamadas urgentes do **DIPA/SMS/PMVR**, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia de segunda a domingo;
- 5.3- Apresentar para execução dos serviços veículo com motorista, equipe médica e de enfermagem, todos com treinamento comprovado para efetuar esse tipo de atendimento;



- 5.4- Realizar os serviços obrigatoriamente por médico especializado com experiência comprovada, preferencialmente por neonatologista ou pediatra no caso de pacientes recém-nascidos e crianças, e ainda com acompanhamento de técnico de enfermagem e motorista;
- 5.5- Fornecer uniformes e crachás para todos os funcionários quando na execução dos serviços, de acordo com as suas respectivas funções e identificado mediante crachá:
- 5.6- Prestar os serviços todos os dias da semana, inclusive feriados, de acordo com as necessidades do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá prévia autorização/chamada, por escrito, para a aludida prestação, constando nome do paciente, local onde se encontra, dia e horário, trajeto, assinatura e nome legível do solicitante com carimbo;
- 5.7- Atender as chamadas para prestação dos serviços, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, deverão ser feitas da seguinte forma:
- 5.7.1- Chamadas para os trajetos descritos nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (dentro do Município de Volta Redonda/RJ, e deste para os Municípios de Barra Mansa/RJ e Resende/RJ), com atendimento de no mínimo de uma (1) hora, não permitindo atrasos;
- 5.7.2- Chamadas para os trajetos descritos nos itens 07, 08, 09, 10 e 11 (Volta Redonda/RJ até Rio de Janeiro/Capital, Volta Redonda a São Paulo/Capital, Volta Redonda a Bauru/SP, e Volta Redonda para outros locais não relacionados no objeto), com atendimento em até duas (02) horas, não permitindo atrasos;
- 5.7.3- A chamada deverá ser confirmada pela contratada através de "fax" ou "e-mail", com exceção nos plantões de sobreaviso;
- 5.8- Permanecer no local/destino do trajeto por período até 01 (uma) hora para os serviços descritos nos itens 01 e 02, e por período até 02 (duas) horas para os serviços descritos nos demais itens do Anexo I deste edital;
- 5.9- Informar ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, a escala dos médicos e enfermeiros, com número de telefone para contato e de sobreaviso;
- 5.10- Atender a Resolução nº 1.672/2003, do CFM – Conselho Federal de Medicina, e a Resolução nº 375/2011, do Conselho Federal de Enfermagem;
- 5.11- Dispor de forma permanente e obrigatória para o motorista do veículo, sempre em condições de uso, de dispositivo de comunicação à distância que permita a sua pronta localização e comunicação;
- 5.12- Efetuar a remoção de paciente deverá ser feita acompanhada do relatório médico descritivo dos serviços realizados, devidamente assinado e com o número do registro do Conselho Regional de Medicina do médico transferente, que passará a integrar o prontuário do paciente;
- 5.13- Arcar com as despesas do veículo como: licenciamento, pagamento de pedágios, depreciação, seguro obrigatório e outros, taxas, multas de trânsito, combustível, lubrificante, manutenção de qualquer natureza preventiva e corretiva, reposição de peças, e danos causados a terceiros e por terceiros.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O **MUNICÍPIO** se obriga a:

- 6.1- Pagar à **CONTRATADA** o valor adicional de R\$ __, __ (_____) por hora que exceda até no máximo em duas (2) aos períodos estipulados no subitem 5.8 deste instrumento;
- 6.2- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**, exigidas no presente instrumento, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;
- 6.3- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, e efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
- 6.4- Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATADA** e seus empregados para realização dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:

O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários constantes no quadro da Cláusula Primeira deste instrumento.

O valor global do presente contrato é estimado em R\$ __. __, __ (______). O **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº _____ (N.E. nº _____, de __/__/__), o valor de R\$ __. __, __ (______), referente ao exercício atual; sendo que nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura a cada 30 (trinta) dias, compreendendo descrição e quantitativos de serviços efetivamente prestados nesse período, que após devidamente conferida e atestada pelo **DIPA/SMS/PMVR**, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à **GERÊNCIA FINANCEIRA/FMS/PMVR**, que efetuará o **PAGAMENTO** em até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O não pagamento pelo **MUNICÍPIO**, após decorridos 10 (dez) dias úteis do prazo máximo estipulado no parágrafo anterior, sujeitará ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, ressalvados os casos fortuito e força maior, que exonerará a Administração Pública deste encargo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES:

Os preços referentes aos serviços serão aqueles constantes no quadro objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, e serão **fixos e irrevogáveis** durante o prazo de vigência contratual;



CLÁUSULA NONA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO – DIPA**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização e Supervisão dos serviços prestados serão efetuadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO – DIPA/SMS/PMVR**, que se reserva o direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como, exigir sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Abrange a competência de fiscalização do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO-DIPA/SMS/PMVR**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas do **MUNICÍPIO**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, veículos, os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Dentro da sua competência o **DIPA/SMS/PMVR** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição incontinente de veículos, empregados ou preposto se considerado inconveniente a sua permanência na linha dos serviços contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao **MUNICÍPIO** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:



As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº ___/___/CP/L/FMS/SMS/PMVR**, e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 0645/2013/SMS/PMVR, porventura omissas e não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

 **SUS**
Sistema Único de Saúde

Volta Redonda, RJ

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/Município

SUELY DAS GRAÇAS ALVES PINTO
p/FMS/SMS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON DA SILVA ALVARENGA

LÚCIA HELENA TEODORO RANGEL